



4.^a Conferência Mundial do Café da OIC

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos e informa a todos os Membros que, nos termos do Artigo 30 do Acordo Internacional do Café de 2007 (Conferência Mundial do Café), o Conselho apreciará medidas referentes à próxima Conferência Mundial do Café em sua 112.^a sessão, no período de 3 a 7 de março de 2014.
2. O parágrafo 3 do Artigo 30 dispõe que “a Conferência, em condições normais, realizar-se-á na sede da Organização, durante sessão do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão”.
3. Como decidido pelo Conselho em sua 111.^a sessão, em Belo Horizonte, Brasil, em setembro de 2013, solicita-se que, para ajudar o Conselho a apreciar esta questão, qualquer Governo Membro que deseje realizar a próxima Conferência e/ou uma sessão futura em seu território, encaminhe ao Diretor-Executivo, o mais tardar até **31 de dezembro de 2013**, uma proposta escrita no sentido de sediar o evento. A proposta deverá incluir informações sobre a visão para a Conferência, com indicação das datas e do local propostos, informações sobre a infraestrutura de transportes e uma descrição do local escolhido, indicando o número de lugares disponíveis tanto para a Conferência Mundial do Café quanto para o Conselho Internacional do Café, como também para reuniões separadas do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro e outros eventos. A proposta também deverá incluir planos detalhados para a organização e o marketing do evento e indicar o total dos recursos disponíveis para a realização da Conferência, tendo em mente que as Conferências Mundiais do Café devem ser autofinanciáveis, e que Conferências passadas exigiram recursos para cobrir despesas iniciais acima das receitas geradas.